



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio (extracto) n.º 1173/2011

Processo: 554/10.3TBACN

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 782421

Insolvente: A. Gouveia, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 11-01-2011, 11 horas 26 m, proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. Gouveia, L.^{da}, NIF — 500536996, Endereço: Rua Cabeça das Barreiras, n.º 36, Minde, 2395-119 Minde — Alcanena com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Cidália Capaz Fernandes da Silva, com domicílio na Rua Gregório Lopes, Lote 1638, 11.º Esq., Lisboa;

Luís Manuel Capaz Fernandes, com domicílio na Rua Sítio das Barreiras n.º 36 — 2395-119 Minde.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

304218572

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 1174/2011

Processo: 1162/10.4TBALQ — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1482904

Data: 05-01-2011

Requerente: Agrox II — Rações, L.^{da}

Insolvente: José Joaquim Lourenço Ferreira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 04-01-2011, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Joaquim Lourenço Ferreira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 105173592, Endereço: Rua da Quinta, n.º 6, Labrugeira, 2580-405 Alenquer com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 30 — 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304200021

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1175/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2115/09.0TBAMT-E

Insolvente: SDP — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.ª

Credores: Instituto de Segurança Social, I. P. e outros

O Dr.ª Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SDP — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.ª, NIF — 503220299, Endereço: Ranha, Bustelo, 4600-530 Bustelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304214984

Anúncio n.º 1176/2011

Processo: 476/10.8TBAMT-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2361755

Insolvente: José Teixeira Carvalho

Credor: Têxteis Lar Senhora do Leite, L.ª

Administrador de Insolvência: Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua

A Dra. Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Têxteis Lar Senhora do Leite, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18.01.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304235241

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 1177/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 195/09.8TBARL

N/Referência: 371088

Requerente: Ministério Público

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: António Eusébio Pinto & Filhos, L.ª, NIF — 500023751, Endereço: Rua S. Pedro, Mora, 7490-208 Mora;

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt., 1800 — Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, após verificação do Administrador de Insolvência (cf. artigo 232.º, n.º 1 do CIRE), tendo a M.ª Juiz declarado encerrado o processo, após ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente (cf. artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvador*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

304236668

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1178/2011

Processo: 342/09.0TBILH Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª

Presidente Com. Credores: Millenium — BCP — Aveiro e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª, NIF — 501983392, Endereço: R. Afonso Domingues, N.º 14, 3830-575 Ílhavo.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29- 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 04-10-2010.

Efeitos do encerramento: tendo transitado em julgado a sentença homologatória do plano de insolvência aprovado, nos termos do artigo 230.º n.º 1, alínea b) do CIRE, uma vez que a tanto não se opõe o conteúdo daquela, sem prejuízo porém do decurso do período de fiscalização.

6-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303769055

Anúncio n.º 1179/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 2057/10.7T2AVR

N/Referência: 10191914

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-01-2011, às 11H22, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Manuel Costa Ferro, estado civil: casado, NIF — 143550586, Endereço: Rua Dr. Dionísio Vidal N.º 19, Águeda, 3750-133 Águeda, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.